

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 655

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS, PARA PATROLAMENTO DE ESTRADAS

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

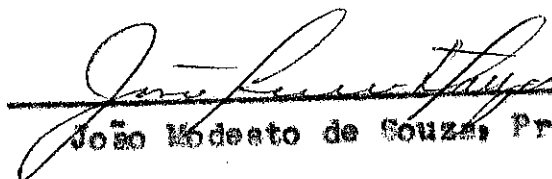
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para o petroleamento de estradas municipais.

Art. 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a dar procuração com plenos e irrevogáveis poderes ao DER, para recebimento das cotas do Fundo Rodoviário Nacional, necessárias à indenização dos serviços executados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 2 de Junho de 1967.

  
João Modesto de Souza, Prefeito Municipal